



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.462, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar e apoiar eventos de interesse público municipal, no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fomentar e apoiar eventos de interesse público, no âmbito do Município de Luziânia.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal prestará apoio aos eventos de interesse público do Município de Luziânia, mediante:

I – limpeza do local;

II – fornecimento ou pagamento de estrutura, com equipamentos públicos, incluindo montagem e desmontagem, lonas, tendas e decoração;

III – disponibilização de banheiros químicos;

IV – presença da Guarda Municipal.

Art. 3º Ao Município é autorizado outorgar, mediante permissão gratuita, o uso de bem público para a realização de atividades coletivas de interesse público não previstas no Calendário Oficial de Eventos, inclusive formaturas, eventos religiosos, ações sociais e demais atividades e eventos, desde que presente o interesse público e que haja comprovação de que:

I – os valores recebidos sejam integralmente revertidos às instituições filantrópicas;

II – não seja cobrado nenhum valor ou forma de contraprestação dos participantes do evento.

§ 1º O interessado será responsabilizado por quaisquer danos que porventura sejam causados ao espaço utilizado.

§ 2º Salvo autorização expressa do poder público municipal, é terminantemente vedada a realização de qualquer alteração ou intervenção nos bens públicos autorizado para utilização.

Art. 4º Os organizadores do evento deverão solicitar o apoio do Município através de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração, que analisará e, caso entenda ser presente, atestará o interesse público municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento para execução desta Lei.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 7 (sete) dias do mês de julho de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.463, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Órgão do Poder Executivo, município de Luziânia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para criação da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 210.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais





Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Elemento: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa





Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Elemento: 3.3.90.40 - Ser. De Tec. Informação e Comunicação (TIC) P. J.
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 1227 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 5.000,00

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0201 - Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2414 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 245.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% (cem por cento) do valor total constante na presente Lei.

Art. 4º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 7 (sete) dias do mês de julho de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.464, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a Superintendência Municipal de Trânsito no Município de Luziânia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), órgão integrante da Administração Pública Municipal indireta, responsável por administrar o trânsito e o tráfego urbano, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros, táxis, transporte escolar e veículos de aluguel e similares, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis pertinentes.

Art. 2º À Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), compete adotar todas as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento do trânsito e transporte público municipal, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e especialmente:

- I – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VI – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo do mesmo;
- VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;





IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X – fiscalizar, autuar, e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas em legislação municipal, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI – fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

XIII – arrecadar valores provenientes de remoção, recolhimento e consequente escolta e estadia, em seus pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e veículos de carga superdimensionada, perigosa ou explosiva, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos ocorrer;

XIV – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxi, escolar e similares, implantação e funcionamento dos meios-fios e danos à sinalização de trânsito;

XVI – fiscalizar e controlar as concessões, permissões e autorizações de transportes coletivos, táxis, escolares e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XVII – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis);

XVIII – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XIX – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra Unidade da Federação;

XX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXI – fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

XXII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;





XXIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XXIV – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXV – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN-GO;

XXVII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVIII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIX – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXX – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXXI – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do município para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXXII – realizar perícias, levantamentos de locais, boletins de ocorrências, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

XXXIII – assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

Art. 3º A Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), deverá analisar e responder às solicitações formuladas por pessoas físicas e jurídicas, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem em normas e legislação municipal sobre o trânsito.

Parágrafo único. As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.





Art. 4º Fica criado o Fundo de Fiscalização de Trânsito e Transportes, responsável pela gestão e aplicação das receitas oriundas do exercício das competências da Superintendência.

Art. 5º Constituem receita da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT):

I – dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II – produto das taxas de permissão e renovação de permissão e autorização de transportes coletivos, táxis, escolar e similares;

III – produto das taxas de fiscalização de trânsito e transportes;

IV – produto de tarifa de licitações de serviços de trânsito e transportes;

V – recursos provenientes da arrecadação de encargos, preços públicos e multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

VI – receitas de multas de serviços de transporte público coletivo, escolar, táxi e similares;

VII – contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

VIII – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX – rendas, legados e doações;

X – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

XI – recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

XII – rendas provenientes da venda em leilão de veículos apreendidos na forma da legislação específica em vigor;

XIII – remuneração por serviços prestados;

XIV – outros valores eventualmente recebidos.

Parágrafo Único. Os valores dos preços públicos e de encargos a serem cobrados pelos serviços prestados aos usuários da Superintendência serão fixados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º A Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), submeterá anualmente a sua proposta de orçamento à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária da Administração Pública Direta, acompanhada de um quadro demonstrativo do Planejamento Plurianual das receitas e despesas, visando o equilíbrio orçamentário e financeiro do órgão executivo de trânsito.

Art. 7º Constituem patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT):

I – os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;

II – o que vier a ser estabelecido na forma legal.

Parágrafo Único. Os bens e direitos da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.





Art. 8º A Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual praticará os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 9º Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), as seguintes unidades:

- I – Gabinete da SMT;
- II – Diretoria Administrativa, Financeira e Orçamentária;
- III – Diretoria de Trânsito e Transportes Urbanos;
- IV – Chefia de Fiscalização de Trânsito e Transportes;
- V – Chefia de Vistoria e Administração de Terminais;
- VI – Diretoria de Engenharia de Trânsito;
- VII – Chefia de Estudos e Elaboração de Projeto;
- VIII – Chefia de Seção de Sinalização de Trânsito
- IX – Comissão de Defesa Prévia (CODEP)
- X – Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 10. Ao Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), compete:

- I – coordenar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- II – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua competência;
- III – definir o programa anual de trabalho da SMT;
- IV – estabelecer políticas e diretrizes a serem observadas e cumpridas na SMT;
- V – definir e encaminhar a proposta orçamentária da SMT;
- VI – definir o provimento dos cargos vagos existentes no quadro de pessoal da SMT;
- VII – decidir sobre a contratação de serviços de terceiros;
- VIII – expedir atos administrativos referentes às atividades da SMT;
- IX – harmonizar a política geral da SMT;
- X – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;
- XI – regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XII – definir políticas sobre o desenvolvimento dos recursos humanos da SMT;
- XIII – autorizar a implantação de estacionamento rotativo pago nas vias e áreas públicas urbanas;





XIV – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – definir para estudos vias ou áreas públicas urbanas para implantação de estacionamentos rotativos pagos;

XVI – decidir pela realização de leilão de veículos e animais apreendidos;

XVII – decidir pela abertura de processos disciplinares.

Art. 11. À Diretoria Administrativa, Financeira e Orçamentária, órgão executivo, diretamente subordinado à Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), compete:

I – adotar as medidas necessárias para a implementação de metas do programa de trabalho da SMT;

II – definir o realinhamento de metas;

III – programar e executar atividades de planejamento e de coordenação que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela SMT;

IV – propor a SMT pesquisas estatísticas;

V – elaborar, interagindo com as diretorias e propor ao Secretário, a programação anual da SMT;

VI – receber, analisar e priorizar as propostas de pesquisas e estatísticas observando diretrizes definidas pelo Secretário;

VII – elaborar e propor manuais de procedimentos e rotinas para execução de suas atividades;

VIII – elaborar relatório crítico-analítico de pesquisa realizada, tendo em vista as alternativas nela apresentadas, suas aplicações e resultados obtidos;

IX – coordenar o estabelecimento das metas e dos programas de trabalho anuais relativos à administração, orçamento e finanças;

X – definir os procedimentos a serem adotados em relação, à administração, orçamento e finanças;

XI – manter comunicação permanente com outras unidades do município e com outras entidades públicas ou privadas, no sentido de implementar ações coordenadas relativas a administração, orçamento e finanças;

XII – elaborar proposta de implementação de metas relativas à administração, orçamento e finanças, não contemplados na programação anual da SMT;

XIII – propor ao Secretário, assinaturas de contratos, convênios e acordos de parceria para prestação de serviços na área administrativa, orçamentária e financeira e a abertura de processos de licitações públicas de interesse da SMT;

XIV – propor abertura de sindicância, de tomada de contas especial e de inquérito administrativo;





XV – identificar e indicar as fontes de recursos para financiamento e a forma de execução de programas e de projetos;

XVI – decidir quanto a realização de cursos, ao remanejamento de pessoal, a guarda e tramitação de documentação interna e externa;

XVII – adequar as etapas, os processos e os prazos de execução de projetos às disponibilidades orçamentárias e à programação financeira da SMT;

XVIII – acompanhar o comportamento e a evolução da receita e da despesa da SMT e o desenvolvimento da execução de projetos;

XIX – levantar, analisar e indicar soluções para o melhoramento das condições ambientais de trabalho da SMT;

XX – homologar Convites, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade;

XXI – aplicar penalidades, exceto a de suspensão do direito de licitar, a fornecedores de materiais e prestadores de serviços;

XXII – identificar e indicar as fontes de recursos para financiamento e a forma de execução de programas e de projetos;

XXIII – executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Superintendência.

Art. 12. À Diretoria de Trânsito e Transportes Urbanos, órgão executivo de trânsito, diretamente subordinado à Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), compete:

I – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das Seções de Planejamento e Transporte Público, Controle e Fiscalização, Trânsito e Sinalização e de Administração de Terminais;

II – promover estudos visando a racionalização dos serviços de transportes e tráfego;

III – promover apuração do custo dos serviços de transportes públicos prestados no Município e propor a fixação e atualização das tarifas e taxas;

IV – controlar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamento e normas que regem o funcionamento dos serviços de transporte público coletivo e individual, no Município;

V – promover a instalação e manutenção dos dispositivos de sinalização semafórica horizontal e vertical;

VI – promover a administração de terminais rodoviários do Município;

VII – manter registros das empresas de transporte de passageiros interestaduais e intermunicipais que operam no Município;

VIII – promover a realização de auditorias técnicas, administrativas e financeiro-contábil nas empresas operadoras;

IX – elaborar planos, programas e normas necessárias ao bom desempenho do transporte público coletivo no Município;





X – elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

XI – distribuir e controlar os talonários de auto de infração;

XII – propor critérios para o controle de distribuição de talonários de auto de infração;

XIII – elaborar planos e programas para o sistema de transportes públicos coletivo do município de Luziânia, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

XIV – elaborar e atualizar o Plano Diretor de trânsito e transportes públicos do Município;

XV – elaborar a programação de linhas, fixando em concordância com regulamentos e normas vigentes, o itinerário, pontos de paradas e tabelas de horários de viagens de transporte coletivo, no âmbito do Município;

XVI – analisar solicitação de mudanças no sistema de trânsito e transportes públicos do município, oferecendo alternativas para solução e recomendações técnicas para implantação;

XVII – efetuar estudos objetivando melhorar o atendimento à demanda de passageiros;

XVIII – realizar estudos de padronização dos táxis e dos ônibus do Município e definição de suas características;

XIX – realizar estudos e cálculos de tarifas e propor preços de passagem para as linhas de ônibus do sistema de transportes públicos do Município, e do serviço de táxi;

XX – promover a divulgação prévia das alterações a serem efetivadas nas linhas de ônibus do sistema de transportes públicos do Município;

XXI – promover cursos de reciclagem profissional dirigidos ao pessoal da operação;

XXII – elaborar estudos e propor critérios para fixação de frota e pontos de táxi do Município, disciplinando a localização e condições de funcionamento;

XXIII – elaborar outras atividades relacionadas com o planejamento de trânsito e transporte do Município;

XXIX – elaborar planos e programas para o sistema de transportes públicos coletivo do município de Luziânia, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. A Chefia de Fiscalização de Trânsito e Transportes Urbanos, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos-DITTUR, compete:

I – acompanhar, controlar e fiscalizar as operações e serviços nos terminais e ao longo dos itinerários das linhas de ônibus, táxi, moto táxi, escolares e outros transportes similares, objetivando assegurar padrões de confiabilidade, regularidade, conforto e segurança aos usuários;

II – manter registros das empresas operadoras, de seus veículos e de seus prepostos;

III – atender e verificar as procedências das reclamações dos usuários de transporte coletivo, táxi, escolares e similares, solicitando esclarecimentos às mesmas para tomar as providências administrativas cabíveis;





IV – manter cadastro dos usuários de transporte coletivo municipal que são isentos, total ou parcial ao pagamento de passagem por força da disposição legal;

V – manter cadastro atualizado das empresas operadores de ônibus, bem como dos veículos permissionários como: táxi, escolares, moto táxi, moto frete, motoboy e outros similares e do pessoal da operação, com as anotações das infrações cometidas;

VI – executar serviços de fiscalização próxima a repartições públicas, escolas, faixas de pedestres, eventos e outros, que possam gerar impacto no trânsito;

VII – executar o controle e fiscalização de qualquer propaganda em abrigo de passageiros e nos veículos que compõe o sistema de transporte público do Município;

VIII – fiscalizar e promover a conservação da sinalização de trânsito nas vias públicas, sob jurisdição do município, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

IX – autuar e processar as multas aplicadas dentro da competência legalmente estabelecida no âmbito da circunscrição do Município;

X – exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando as penalidades cabíveis e arrecadando as multas que aplicar dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do Município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;

XI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições específicas;

XII – propor à Divisão as metas e os programas de trabalho anuais relativos a fiscalização de trânsito do serviço de transporte público coletivo, fretamento, táxi, moto táxi, moto frete, motoboy, escolar e similares;

XIII – propor à Divisão procedimentos a serem adotados em relação ao transporte Público Coletivo, fretamento, táxi, moto táxi, motoboy, moto frete, escolar e similares;

XIV – propor a programação para a realização de operações de trânsito do Sistema de Transporte Público Coletivo, transporte Público Coletivo, fretamento, táxi, moto táxi, motoboy, moto frete, escolar e similares no âmbito da circunscrição do Município;

XV – fiscalizar veículos utilizados no transporte Público Coletivo, fretamento, táxi, moto táxi, motoboy, moto frete, escolar e similares;

XVI – fornecer subsídios em matérias relacionadas ao transporte público coletivo, táxi e escolar;

XVII – fazer o controle do cadastro de permissionários, de condutores e dos registros de veículos, bem como das infrações e penalidades previstas no transporte Público Coletivo, fretamento, táxi, moto táxi, motoboy, moto frete, escolar e similares no âmbito do Município;

XVIII – expedir documentação prevista no transporte público coletivo, táxi, escolar e similares no âmbito do Município;





XIX – lavrar autos de infração relativos ao transporte Público Coletivo, fretamento, táxi, moto táxi, motoboy, moto frete, escolar e similares, no âmbito do Município;

XX – reter, remover ou apreender veículos de transporte Público Coletivo, fretamento, táxi, moto táxi, motoboy, moto frete, escolar e similares, na forma que dispuser a legislação pertinente;

XXI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

XXIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXIV – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades nele prevista;

XXV – expedir autorização para prestação de serviços especiais na forma prevista no transporte Público Coletivo, fretamento, táxi, moto táxi, motoboy, moto frete, escolar e similares no âmbito do Município;

XXVI – fornecer subsídios para a realização de licitação para o transporte Público Coletivo, fretamento, táxi, moto táxi, motoboy, moto frete, escolar e similares;

XXVII – planejar e operacionalizar a fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais;

XXVIII – propor à Diretoria as metas e os programas de trabalho anuais relativos a fiscalização de trânsito, controle de infrações e vistoria;

XXIX – propor os procedimentos a serem adotados em relação às operações de fiscalização de trânsito;

XXX – definir medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de produtos perigosos de carga indivisível nas vias urbanas;

XXXI – executar a fiscalização de trânsito nas vias urbanas, lavrando autos de infração relativos à circulação, estacionamento e parada, e outros casos previstos na legislação de trânsito, aplicando as medidas administrativas cabíveis, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XXXII – reter, remover ou apreender veículos na forma da legislação;

XXXIII – controlar o trânsito em eventos públicos que alterem o fluxo de trânsito de veículos e pessoas;

XXXIV – realizar diligências administrativas e judiciais;

XXXV – propor medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de produtos perigosos e de carga indivisível nas vias urbanas.





Art. 14. A Chefia de Vistoria e Administração de Terminais, órgão executivo, diretamente subordinado à Diretoria de Trânsito e Transportes Urbanos - DITTUR, compete:

I – propor à Divisão as metas e os programas anuais de trabalho relativos a vistoria nos veículos de transporte público coletivo, táxi, escolar, moto táxi, motoboy, moto frete, fretamento e similares;

II – vistoriar e expedir laudo de vistoria aos veículos de transporte público coletivo, táxi, escolar, moto táxi, motoboy, moto frete, fretamento e similares, na forma da legislação pertinente, no âmbito municipal;

III – administrar os terminais rodoviários de transporte coletivo do município;

IV – fiscalizar a venda de passagens;

V – promover a locação de salas, guichês e áreas livres localizadas nos terminais rodoviários do município;

VI – zelar pela observância das obrigações contratuais assumidas pelos locatários;

VII – zelar pelo asseio e conservação das dependências dos terminais rodoviários;

VIII – manter depósito de material nas diversas dependências dos terminais, tomando medidas necessárias para sua manutenção;

IX – zelar pela ordem nas diversas dependências dos terminais, tomando medidas necessárias para sua manutenção;

X – manter vigilância sobre instalações elétricas, hidráulicas e de sinalização de terminal, providenciando seu funcionamento regular e sua manutenção;

XI – autorizar a afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos nas dependências dos terminais rodoviários;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e normativas referentes aos terminais.

Art. 15. À Diretoria de Engenharia de Trânsito, órgão executivo de trânsito, diretamente subordinado à Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), compete:

I – definir sobre a implantação de projetos de sinalização, reorganização de tráfego, colocação ou retirada de redutores de velocidade nas vias urbanas, bem como propor o estabelecimento das velocidades permitidas, fundamentado em estudos técnicos;

II – coordenar e supervisionar a execução e a conservação da sinalização;

III – definir propostas para projetos de implantação de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

IV – aprovar projetos de edificação quanto ao impacto à circulação de veículos e pedestres;

V – dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das seções que lhe são diretamente subordinadas;





VI – propor à Secretaria as metas e os programas anuais de trabalho relativos à engenharia de trânsito;

VII – propor à Secretaria procedimentos a serem adotados em relação à engenharia de trânsito;

VIII – propor à Secretaria a contratação de serviços relacionados à engenharia de trânsito;

IX – planejar e projetar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

X – fornecer, subsídios em matérias relacionadas à Engenharia de Trânsito;

XI – expedir autorização para realização de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança;

XII – decidir sobre a sinalização de obras ou de eventos nas vias urbanas;

XIII – executar outras atividades que forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 16. À Chefia de Estudos e Elaboração de Projetos, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Engenharia de trânsito, compete:

I – estudar, elaborar e acompanhar a execução de projetos de engenharia de trânsito;

II – estudar propostas de estacionamentos rotativos pagos em vias urbanas;

III – elaborar projetos de estacionamentos rotativos pagos em vias urbanas;

IV – propor à Divisão, as metas e os programas anuais relativos a projetos de engenharia;

V – estudar locais de acidentes de trânsito e propor alternativas de engenharia para minimizar os acidentes;

VI – estudar a viabilidade de modificação na sinalização existente, bem como na fixação das velocidades fundamentada em estudos técnicos;

VII – estudar e elaborar projetos visando a melhoria da fluidez no trânsito;

VIII – cadastrar e classificar as vias de circulação do perímetro urbano;

IX – cadastrar os projetos propostos e elaborados;

X – fornecer subsídios em matérias relacionadas à execução de programas e projetos de engenharia de trânsito;

XI – estudar os projetos de edificações quanto a impactos à circulação de veículos e pedestres;

XII – executar outras tarefas que forem incumbidas no interesse da Superintendência.

Art. 17. À Chefia de Sinalização de Trânsito, órgão executivo, subordinado diretamente à Divisão de Engenharia de Trânsito, compete:

I – elaborar plano de organização e circulação de trânsito urbano;





- II – promover a implantação e a conservação da sinalização de trânsito nas vias públicas, sob jurisdição do município, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;
- III – elaborar estudos e promover a implantação da regulamentação de carga e descarga em vias e logradouros públicos;
- IV – informar ao público as alterações a serem feitas no trânsito, de acordo com o artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
- V – coordenar e supervisionar a execução e conservação da sinalização semafórica e dos equipamentos eletrônicos utilizados na fiscalização das vias urbanas;
- VI – executar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos eletrônicos de propriedade da Superintendência da área de engenharia de trânsito;
- VII – viabilizar a instalação de equipamentos de sinalização junto aos órgãos competentes;
- VIII – fornecer especificações necessárias de material e serviços destinados a execução de sinalização e manutenção de equipamentos eletrônicos;
- IX – propor à Divisão os procedimentos a serem adotados em relação a instalação e a manutenção dos equipamentos eletrônicos de engenharia de trânsito de responsabilidade da Superintendência;
- X – prestar informações em processos de aquisição de material ou serviços destinados à sinalização e manutenção de equipamentos eletrônicos de engenharia de trânsito;
- XI – cadastrar os equipamentos eletrônicos de engenharia de trânsito instalados nas vias urbanas;
- XII – fornecer subsídios de ordem técnica em matérias relacionadas aos equipamentos eletrônicos de engenharia de trânsito, bem como outras informações de interesse da Superintendência;
- XIII – propor critérios para aplicação de penalidade, na omissão de sinalização de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, conforme o risco apresentado;
- XIV – propor critérios para aplicação de penalidade, na omissão de sinalização de obra ou evento que perturbe ou interrompa a circulação de veículos e pedestres;
- XV – analisar propostas de alterações ou interrupções de fluxo de veículos em vias públicas urbanas;
- XVI – fornecer subsídios sobre matérias relacionadas a execução de obras, serviços e instalação de ondulações em vias urbanas;
- XVII – analisar propostas de colocação ou retirada de redutores de velocidade em vias urbanas;
- XVIII – informar sobre obras ou eventos a serem realizados nas vias urbanas;
- XIX – executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Superintendência.





Art. 18. A Comissão de Defesa Prévia - CODEP é o órgão colegiado responsável por analisar defesa prévia em razão de auto de infração lavrado por descumprimento à legislação de trânsito, dentro dos limites territoriais do Município de Luziânia, na forma do Regulamento.

Art. 19. Compete à Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro à CODEP, de forma a garantir o seu pleno funcionamento.

Art. 20. A Comissão de Defesa Prévia-CODEP é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, preferencialmente com escolaridade de nível superior e, obrigatoriamente, com conhecimento na área de trânsito e transportes.

§ 1º Não poderão compor a CODEP:

I – pessoas que estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Luziânia;

II – policiais militares;

III – estar cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.

§ 2º Os membros da Comissão de Defesa Prévia-CODEP deverão realizar curso preparatório obrigatório com carga horária de 40 (quarenta) horas, cujo conteúdo, instrutores, datas e locais serão indicados pelo titular do órgão/entidade municipal de trânsito.

Art. 21. A nomeação dos membros titulares da CODEP se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Superintendente Municipal de Trânsito, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por período sucessivo.

§ 1º O Presidente da CODEP poderá ser qualquer um dos membros do colegiado e será indicado no próprio ato de nomeação.

§ 2º No caso de substituição de membro titular da Comissão de Defesa Prévia-CODEP, será dada a continuidade ao mandato que se encerrará na mesma data dos demais membros.

§ 3º A função de membro da CODEP não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá valor estabelecido em legislação própria.

Art. 22. Será destituído o membro da CODEP que:

I – deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos sem justificativa legal;

II – reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;

III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento do processo;

IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V – repassar a terceiros processo que estiver sob sua responsabilidade.





Parágrafo único. A destituição não exclui a responsabilização administrativa, civil e criminal e deverá ocorrer em procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 23. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), prevista no artigo 16, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, instituída no Município de Luziânia, é órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Trânsito, dos preceitos contidos na legislação de trânsito, competindo-lhe:

- I – julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;
- II – solicitar informações complementares aos recursos, quando necessário;
- III – encaminhar relatório à Diretoria da SMT com informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, os que se repitam sistematicamente.

Parágrafo Único. A JARI terá regimento próprio na forma que for estabelecido pelo CONTRAN, editado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 24. A JARI será constituída por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento de trânsito, sendo:

- I – Presidência, com conhecimento de trânsito e portador, no mínimo, de diploma de nível médio, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – dois representantes da SMT, portador, no mínimo, de diploma de nível médio, indicados pelo Superintendente Municipal de Trânsito;
- III – dois representantes de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, indicados por associação não governamental ou órgão de classe com interesse na área de trânsito, com sede e atuação no Município de Luziânia.

Art. 25. Os membros da JARI serão designados com os seus suplentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por até 2 (dois) mandatos sucessivos.

§ 1º As funções de presidência e representante da SMT serão de livre nomeação pelo Chefe do Executivo e, portanto, não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá, valor estabelecido em legislação própria.

§ 2º A JARI subordina-se diretamente à SMT.

Art. 26. Somente poderão ser nomeados para membros da JARI as pessoas que:

- I – tenham atingido a maioria civil;
- II – não tenham sofrido criminalmente condenação judicial transitada em julgado;
- III – não exerçam atividades como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;





IV – não sejam agentes de fiscalização de trânsito que esteja no exercício da atividade de fiscalização, civis ou militares e seus chefes imediatos e mediatos;

V – não tenham recebido por qualquer motivo penalidades que impliquem em ter o direito de dirigir suspenso ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir;

VI – não estejam no exercício de cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo, quando se tratar de membros das representações da comunidade e das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

Parágrafo Único. A nomeação para membro da JARI se dará após sua aprovação em treinamento de conhecimentos de trânsito.

Art. 27. É expressamente vedada aos membros a retirada de processos das instalações das JARI.

Art. 28. Os valores cuja cobrança for de competência da Secretaria e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da SMT e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da Lei.

Parágrafo Único. A execução fiscal da dívida ativa será promovida pela Procuradoria do Contencioso Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

Art. 29. Todos os cargos em comissão previsto no Anexo I serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Ficam criados na estrutura da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), os cargos de Agentes de Trânsito de provimento efetivo, a serem preenchidos através de concurso público.

Parágrafo Único. O vencimento, a carga horária e os requisitos de investidura do cargo de Agente de Trânsito são previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 31. Os servidores efetivos até então lotados na Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos - DITTUR serão remanejados para a Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), observado o Estatuto do Servidor Público e as suas legislações provenientes das suas respectivas carreiras.

Parágrafo Único. O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo será realizado por meio de Portaria editada pelo Superintendente Municipal de Trânsito.

Art. 32. O servidor efetivo investido na função comissionada de que trata esta Lei receberá remuneração do seu cargo efetivo, acrescida do valor de 80% (oitenta por cento) da gratificação prevista no anexo I desta Lei.

Art. 33. A SMT poderá requisitar servidores efetivos de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, mediante deliberação do Secretário de Administração e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e de acordo com as peculiaridades locais.





Art. 35. A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e Governo Federal.

Art. 36. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

Art. 37. Os cargos da carreira de Agente de Administração Pública (Fiscais Suplementares) do Município de Luziânia serão remunerados conforme valores previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 38. O valor da gratificação de produtividade fiscal de que trata o § 1º do artigo 70, da Lei nº 3.119, de 3 de janeiro de 2008 passa a ser de R\$ 2.520,77 (dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos), para os cargos de carreira da fiscalização de trânsito e transportes urbanos.

Parágrafo único. Observado o **caput** deste artigo, ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.119, de 2008 no tocante à concessão de gratificação de produtividade fiscal para os fiscais de trânsito e transportes urbanos.

Art. 39. Os servidores da SMT terão seus direitos e obrigações regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luziânia-Goiás.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à instalação da Secretaria, podendo remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários destinados a atividades finalísticas e administrativas da mesma.

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar e especial necessários para atender o disposto nesta Lei.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2022.

Art. 43. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.223, de 19 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





ANEXO I
DA LEI Nº _____ DE ____/2022

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT			
CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
SUPERINTENDENTE	01	SUBSÍDIO	13.340,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	01	SMT-I	4.000,00
DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	01	SMT-I	4.000,00
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	01	SMT-II	2.500,00
CHEFE DE VISTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS	01	SMT-II	2.500,00
DIRETOR DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	01	SMT-I	4.000,00
CHEFE DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO	01	SMT-II	2.500,00
CHEFE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	01	SMT-II	2.500,00



ANEXO II
DA LEI Nº DE /2022

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT**

NÍVEL SUPERIOR

REQUISITO: diploma de nível superior, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC.
Carteira de Nacional de Habilitação - CNH, categoria "B" ou superior.

TEMPO EFETIVO	VENCIMENTO INICIAL	CARGO	JORNADA DE TRABALHO
40	7.551,91	AGENTE DE TRÂNSITO	40 hs.
39	7.403,84		
38	7.258,66		
37	7.116,34		
36	6.976,80		
35	6.840,00		
34	6.705,88		
33	6.574,40		
32	6.445,49		
31	6.319,10		
30	6.195,20		
29	6.073,72		
28	5.954,63		
27	5.837,87		
26	5.723,41		
25	5.611,18		
24	5.501,16		
23	5.393,29		
22	5.287,54		
21	5.183,86		
20	5.082,22		
19	4.982,57		
18	4.884,87		
17	4.789,09		
16	4.695,19		
15	4.603,12		
14	4.512,87		
13	4.424,38		
12	4.337,63		
11	4.252,57		
10	4.169,19		
09	4.087,44		
08	4.007,30		
07	3.928,72		
06	3.851,69		
05	3.776,16		
04	3.720,12		



03	3.629,53		
02	3.558,36		
01	3.488,59		
00	3.420,19		

OBS.: OS VENCIMENTOS ACIMA SERÃO REAJUSTADOS NO MESMO ÍNDICE E DATA DE REAJUSTE GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.



ANEXO III
DA LEI Nº _____ DE _____ /2022

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E - SMT**

NÍVEL MÉDIO

REQUISITO: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).. Carteira de Nacional de Habilitação - CNH, categoria "B" ou superior.

TEMPO EFETIVO	VENCIMENTO INICIAL	CARGO	JORNADA DE TRABALHO
40	6.566,94	AGENTE DE ADMIN PUBLICA (FISCAIS SUPLEMENTARES)	40 HS
39	6.438,18		
38	6.311,93		
37	6.188,18		
36	6.066,83		
35	5.947,86		
34	5.831,24		
33	5.716,91		
32	5.604,80		
31	5.494,91		
30	5.387,17		
29	5.281,53		
28	5.177,95		
27	5.076,44		
26	4.976,89		
25	4.879,32		
24	4.783,64		
23	4.689,86		
22	4.597,88		
21	4.507,73		
20	4.419,35		
19	4.332,70		
18	4.247,73		
17	4.164,44		
16	4.082,78		
15	4.002,72		
14	3.924,24		
13	3.847,30		
12	3.771,86		
11	3.697,90		
10	3.625,40		
09	3.554,30		
08	3.484,62		
07	3.416,27		
06	3.349,31		
05	3.283,63		
04	3.219,24		



03	3.156,12		
02	3.094,21		
01	3.033,56		
00	2.974,08		

OBS.: OS VENCIMENTOS ACIMA SERÃO REAJUSTADOS NO MESMO ÍNDICE E DATA DE REAJUSTE GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



ANEXO IV
DA LEI Nº _____ DE ____/2022

**TABELA DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO DO QUADRO
PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA SMT**

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência municipal ou além dela, mediante convênio; executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito; lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias; aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração; realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas; interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como: controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar; tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devida; cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública; levar o conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo; zelar pela livre circulação de veículos e pessoas nas vias públicas do município de Luziânia, representado ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários; exercer sobre as vias urbanas do município de Luziânia os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas pertinentes; participar de campanhas educativas de trânsito; elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato; apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico; vistoriar, fiscalizar e autuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso - Art. 93, do CTB e leis municipais complementares; retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres; fiscalizar o peso dos veículos que transitarem pelas vias terrestres, conforme limites estabelecidos pelo CONTRAN, assim como a lotação de passageiros e peso bruto total conforme limites informados pelo fabricante do veículo: Art. 99 e 100; controlar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem o funcionamento dos serviços de transporte público, coletivo, individual, desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato, tudo na forma da lei.



ANEXO V
DA LEI Nº _____ DE ____/2022

**TABELA DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO DO QUADRO
PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA SMT**

**CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FISCAIS SUPLEMENTARES)
FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência municipal ou além dela, mediante convênio; executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito; lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias; aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração; realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas; interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como: controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar; tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devida; cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública; levar o conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo; zelar pela livre circulação de veículos e pessoas nas vias públicas do município de Luziânia, representado ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários; exercer sobre as vias urbanas do município de Luziânia os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes; participar de campanhas educativas de trânsito; elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato; apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico; vistoriar, Fiscalizar e autuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso - Art. 93, do CTB e leis municipais complementares; retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres; fiscalizar o peso dos veículos que transitarem pelas vias terrestres, conforme limites estabelecidos pelo CONTRAN, assim como a lotação de passageiros e peso bruto total conforme limites informados pelo fabricante do veículo: Art. 99 e 100; controlar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem o funcionamento dos serviços de transporte público, coletivo, individual, desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato, tudo na forma da lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.465, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Esportiva VIPER.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Esportiva VIPER, CNPJ nº 32.066.630/0001-55, situada na Rua 14, Lote 08, Parque Estrela Dalva IX, Jardim do Ingá, Luziânia-GO, com o objetivo de atender as necessidades de esporte recreativo e de lazer da população.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigentes e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.466, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoria: André Firmino da Silva

“Institui no âmbito do município de Luziânia a instalação de pipódromos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os pipódromos pelo Poder Executivo no âmbito do município de Luziânia.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei, compreende-se por pipódromo, local aberto onde não haja rede elétrica, avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres, destinado ao empinamento de pipa, papagaio e similares, e atribuído ao livre lazer e entretenimento.

Art. 2º O pipódromo tem como objetivo:

I – dispor ao público amante das pipas, locais apropriados para a prática do mesmo;

II – criar um local próprio para soltar pipas que, além de proporcionar lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP;

III – criar pipódromos em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança obedecendo às diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP, qual seja área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco vias com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo definir os locais apropriados para o desenvolvimento da prática de empinar pipa, papagaio e similares, bem como editar normas disciplinares para o uso dos pipódromos.

§ 1º O Poder Executivo buscará parcerias com iniciativas privadas e entidades filantrópicas, com a finalidade de não ter despesas com a instalação dos pipódromos.

§ 2º Os eventos e festivais são de iniciativa de entes privados e entidades filantrópicas, podendo estes firmar parcerias público-privadas com o Poder Executivo.

Art. 4º Fica ao Poder Executivo, por meio do seu órgão de comunicação, encarregado de divulgar e orientar a população sobre os perigos e a gravidade dos acidentes em decorrência da utilização de linhas providas de cerol.

Parágrafo único. Conforme o **caput** deste artigo, no que rege a proibição do uso de cerol e materiais similares, serão observados o que rege a Lei Estadual nº 21.079, de 8 de setembro de 2021, os Artigos 132 e 278 do Código Penal Brasileiro, bem como o art. 7º, inciso IX, do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.467, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoria: Nelson D'Aparecida Meireles

“Cria o Programa Rearboriza Luziânia – Disque Árvores e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Luziânia-GO o Programa Rearboriza Luziânia – Disque Árvores.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente doará mudas de espécies nativas, e dará suporte técnico para plantio e arborização das praças e avenidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.468, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoria: Luciano José Braz de Queiroz

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das oficinas mecânicas a fornecerem o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado no município de Luziânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários de oficinas mecânicas de conserto e manutenção de veículos leves, pesados e motocicletas, a entregarem à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, o certificado de coleta de óleo usado, da empresa coletora autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), bem como dos recipientes dos referidos produtos.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei, toda atividade de Manutenção e lubrificação de motores, bem como reparo de veículos leves e pesados, inclusive, motocicletas e atividades afins configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores e de impacto ambiental.

Art. 3º Óleos lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores, que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e cadastrado junto à Agência Nacional de Petróleo —ANP.

Art. 4º A entrega do certificado de coleta de óleo usado, mencionada no artigo 1º desta lei dar-se-á anualmente.

Art. 5º Em hipótese alguma será tolerado o armazenamento dos produtos descritos ao ar livre, próximo a áreas residenciais ou a mananciais, levando-se em conta o risco de contaminação do ecossistema.

Art. 6º Igualmente fica proibida a destinação de tais produtos para depósito em lixões, aterros sanitários e áreas com utilização similar, sendo passíveis de punição na forma da lei os comerciantes que assim procederem, transportando-os e dando-lhes tal destinação.





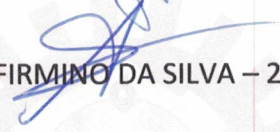
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060